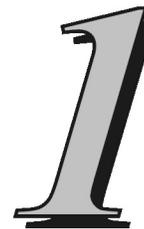




# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



Ano LXXX Nº 11

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de janeiro de 2005

## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DESPACHO

**PROC. Nº TST-AC-149.865/2005.000-00-00.8TST**  
**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

AUTORA : DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ZANON DE PAULA BARROS  
RÉU : PAULO ROBERTO DE SOUZA

### DESPACHO

A Distillerie Stock do Brasil Ltda. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, com fundamento nos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil, "(...) a fim de que o crédito executado permaneça indisponível até o efetivo trânsito em julgado da ação rescisória" (fl. 5), sem, contudo, instruí-la com os documentos indispensáveis ao conhecimento da matéria nela versada.

Assevera a Autora que a citada ação rescisória, tendo por objeto rescindir a sentença prolatada pela 12ª Vara do Trabalho da Cidade de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.091/91, ora em fase de execução, foi julgada improcedente pelo TRT da 2ª Região, ensejando a interposição de recurso ordinário, autuado nesta Corte sob o nº TST-ROAR-42.749/2002-900-02-00.7, distribuído ao Ex.mo Sr. Ministro Emmanoel Pereira.

Com vista à necessária instrução do feito, por se tratar de ação autônoma, **concedo** à Autora o prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial, para juntar aos autos, devidamente autenticados, os seguintes documentos: a) cópia do inteiro teor do acórdão prolatado na ação rescisória em referência; b) cópia das razões do respectivo recurso ordinário; c) certidão relativa ao andamento atual do processo de execução.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2005.

**RONALDO JOSÉ LOPES LEAL**

Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHO

**PROC. Nº TST-R-149.765/2004-000-00-00.1TST**  
Reclamante: JOIR FONSECA DE MORAES

ADVOGADO : DR. JOIR FONSECA DE MORAES  
RECLAMADA : JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### DESPACHO

Cuida-se de reclamação proposta por Joir Fonseca de Moraes, juiz aposentado do TRT da 12ª Região, com pedido de liminar, visando a compelir a Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente daquela Corte Regional ao cumprimento da decisão prolatada por este Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plenária, no processo ROMS-80.175/2003-900-12-00.1, do qual emanou ordem àquela Presidente no sentido de expedir, em favor do impetrante, ora requerente "(...) certidão onde constem, respectivamente, os nomes, titulações e qualificações dos fisioterapeutas que, de fato, atenderam pacientes no Setor de Fisioterapia do SASER - Serviço de Assistência aos Servidores, no ano de 1999, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da ciência da presente decisão." (fl. 12).

Noticiam os autos à fl. 18 que o Ex.mo Sr. Presidente desta Corte, em 14/12/2004, atendeu ao pedido da União, pugnando pelo retorno dos autos do processo em referência, que baixou ao TRT de origem, a fim de ser aferida a nulidade que entende contaminar os atos praticados no bojo do citado feito, a partir da interposição do respectivo recurso ordinário, por ser deste Tribunal a competência para tanto.

Pelo r. despacho de fls. 28 e 29, publicado no DJU do dia 5 do corrente mês, não foi concedida a liminar requerida, ao entender seu prolator ser prudente aguardar o retorno a esta Corte dos autos do mencionado processo (TST-ROMS-80.175/2003-900-12-00.1), "para exame do pedido objeto da Reclamação" (fl. 29).

O Requerente, com as razões alinhadas na petição de fls. 31-33, pede reconsideração do despacho em comento.

Não logrou o Interessado deduzir argumentos hábeis a infirmar os fundamentos do despacho atacado, razão pela qual mantenho-o, por não merecer nenhum reparo.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2005.

**RONALDO JOSÉ LOPES LEAL**

Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho